

ACÓRDÃO Nº 1858/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-016.826/2009-5
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (ex-Superintendente de Administração e Finanças, CPF 194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (ex-Secretário, CPF 216.542.981-15); Profarma Speciality S.A. (nova denominação da Prodiel Farmacêutica Ltda., CNPJ 81.887.838/0001-40), ML Operações Logísticas Ltda. (nova denominação da Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda., CNPJ 03.553.585/0001-65), e Hospfâr Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ 26.921.908/0001-21)
 - 3.2. Recorrentes: Cairo Alberto de Freitas; Profarma Speciality S.A.; ML Operações Logísticas Ltda.; e Hospfâr Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda.
4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/GO e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício David de Souza Gouveia (OAB/GO 22.784), representando ML Operações Logísticas Ltda.; Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076), Fernanda Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738) e outros, representando Profarma Speciality S.A.; Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703), Carla Valente Brandão (OAB/GO 13.267) e outros, representando Hospfâr Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda.; Arthur Simas Pinheiro (48.314/OAB-DF), Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28.560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas; Georges Louis Hage Humbert (OAB/BA 21.872), Sergio Tourinho Dantas (OAB/DF 22.163) e outros, representando Antônio Durval de Oliveira Borges
9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas, Profarma Speciality S.A., ML Operações Logísticas Ltda. e Hospfâr Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. contra o Acórdão 1.028/2015-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;
 - 9.2. comunicar a presente decisão aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria da Saúde do Estado de Goiás.
10. Ata nº 31/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 15/8/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1858-31/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral